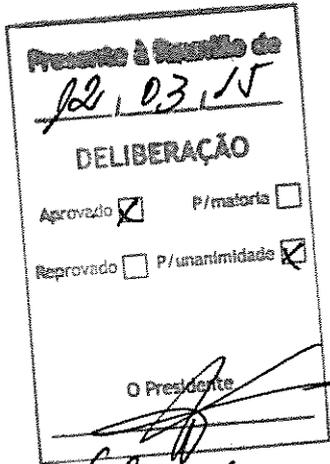




**CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA**  
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E URBANISMO

Despacho: <i>Reunião de Câmara para apreciação e eventual aprovação. 9.3.15</i>	Deliberação: 
À consideração Superior: <i>Concedido. Proposto em 1ª sessão pública de 9.3.15. Reunião de Câmara para apreciação e eventual aprovação.</i>	

PROPOSTA N.º 05/2015 10.03.09  
05 de março de 2015

*Submete-se a discussão pública. 12.03.15*

**Assunto: Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Aldeia de Melides e Respetiva Operação de Reabilitação Urbana Simples Através de Instrumento Próprio – Proposta de Abertura do Período de Discussão Pública.**

Atendendo,

- À crescente polarização do povoamento nacional em torno das áreas metropolitanas e o imperativo de assegurar a coesão do território nacional através do reforço de sistemas urbanos mais periféricos;
- À afirmação de um novo paradigma de desenvolvendo urbano em busca, entre outros, da regeneração dos centros consolidados e dos seus recursos sociais, económicos e culturais em detrimento da ocupação dispersa;
- À alteração substancial do contexto socioeconómico em Portugal e à crescente necessidade de se atingirem patamares cada vez mais elevados de eficiência e sustentabilidade;

O esvaziamento, o abandono e degradação dos centros históricos ou tradicionais dos aglomerados urbanos do país tem sido alvo de políticas e estratégias de desenvolvimento que visam contrariar esta realidade.

A legislação nacional, por sua vez, acompanhou esta dinâmica e, de acordo com o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro com a alteração introduzida pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, incumbe à autarquia local promover as medidas necessárias à reabilitação das áreas urbanas que dela careçam, dependendo a delimitação de uma Área de Reabilitação Urbana (ARU), da verificação de determinados pressupostos jurídicos, concretamente *da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva, designadamente, no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade* (cf. artigo 12.º, n.º 1).

Nesse sentido, o Município decidiu delimitar uma Área de Reabilitação Urbana (ARU) para a Aldeia de Melides, apresentada na planta em anexo, que corresponde ao centro tradicional e a um conjunto de edifícios na sua envolvente.

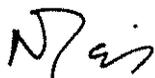
**DIVISÃO DE PLANEAMENTO**

A Operação de Reabilitação Urbana para esta ARU será Simples, através de instrumento próprio, e consiste numa intervenção integrada de reabilitação urbana da área delimitada, dirigindo-se primacialmente à reabilitação do edificado, num quadro articulado de coordenação e apoio da respetiva execução.

Assim, e de acordo com o n.º 4 do artigo 17º do RJRU, o projeto de Operação de Reabilitação Urbana deverá ser submetido a discussão pública, a promover nos termos previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro na sua redação atual e conforme o disposto no n.º 4 do artigo 77º.

Face ao exposto propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de proceder à abertura de um período de discussão pública de 22 dias sobre a proposta Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Aldeia de Melides e Respetiva Operação de Reabilitação Urbana Simples através de Instrumento Próprio.

À consideração superior,



A Técnica

Nídia Maria

Anexo: Planta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Aldeia de Melides, Documento Estratégico de Reabilitação Urbana e respetivo Quadro de Apoios e Incentivos Fiscais e Financeiros

**DIVISÃO DE PLANEAMENTO E URBANISMO**